



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Pregão Eletrônico Federal n.º 44/2022

(Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de ns.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Resolução TSE n.º 23.234, de 25 de março de 2010, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações).

**Objeto:** Contratação de serviços de natureza contínua de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, na modalidade ÁREA PROTEGIDA, por ambulância de suporte avançado – **Ambulância Tipo D**

**Data de abertura da sessão pública:**

23/05/2022 às 13h no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Registro de Preços? ( ) Sim (x) Não	Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? ( ) Sim (x) Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? ( ) Sim (x) Não	Aplicabilidade do Dec. 7.174/2010? ( ) Sim (x) Não
		<b>Processo SEI:</b> 0008065-76.2021.6.26.8000			
	<b>Valor total estimado:</b> R\$ 58.560,00		<b>Apresentação de amostra?</b> ( ) Sim (x) Não		<b>Vistoria prévia?</b> ( ) Obrigatória; (x) Facultativa; ( ) não se aplica
	<b>Critério de Julgamento:</b> Menor Preço Global do Grupo Único		<b>Apresentação de prova?</b> ( ) Sim (x) Não		
<b>Quantidade de itens:</b> 3	<b>Quantidade de grupos:</b> Grupo Único				
<b>Licitação Sustentável?</b> ( ) Sim (x) Não					
<b>Quais itens?</b> Não se aplica					
<b>Pedidos de esclarecimentos e impugnações:</b> Até às 19h de 18/05/2022. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço <a href="mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br">pregoeiro@tre-sp.jus.br</a>					
<b>Documentos de habilitação:</b>					
<b>Documentação SICAF:</b> Subitem 3.1 da cláusula XIV do Edital	<b>Documentação Complementar:</b> Subitens 3.2 e 3.3 da cláusula XIV do Edital				

**Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos:** Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

**Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).**



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 44/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de ns.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Resolução TSE nº 23.234 de 25 de março de 2010, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **menor preço global do grupo único** para **contratação de serviços de natureza contínua de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, na modalidade ÁREA PROTEGIDA, por ambulância de suporte avançado – Ambulância Tipo D**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III** – Minuta de Contrato.

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 11/05/2022 até às 13 horas de 23/05/2022.

**3** – No dia 23/05/2022, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### II – DO OBJETO

**1** – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de natureza contínua de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, na modalidade ÁREA PROTEGIDA, por ambulância de suporte avançado - Ambulância Tipo D, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e legislação em vigor.

**1.1** – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2 – Em razão de o(s) descriptivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas no descriptivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

### **III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPPs)**

**1 –** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**1.1 –** Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**1.2 –** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia/Secretaria de Gestão, por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**1.3 –** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

**1.3.1 –** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o 3º dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001, incluído pelo Decreto nº 4.485/2002);

**1.4 –** Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

**Observação 1:** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2 –** Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nºs 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016.

**2.1 –** Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016, para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**2.1.1 –** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 alterada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016.

**3 –** Não poderão participar deste certame:

**3.1 –** Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2 –** Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019;

**Observação 2:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993, alcança apenas as empresas sancionadas pelo TRE-SP.

**Observação 3:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5** – Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**3.7** – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

**3.8** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observados os seguintes aspectos:

**1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (18/05/2022) até às 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**1.1** – A impugnação não possui efeito suspensivo, o qual será concedido somente como medida excepcional e motivada pelo Pregoeiro.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3 –** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4 –** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (18/05/2022) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**4.1 –** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos Anexos.

**5 –** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## VI – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET

**1 –** Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos na cláusula XIV deste Edital e a proposta eletrônica com a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) e seu(s) preço(s) unitário(s) e total(is).

**1.1 –** Os documentos habilitatórios e a proposta eletrônica deverão ser encaminhados até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.

**2 –** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação.

**3 –** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4 –** A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.1 –** Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, sob pena de desclassificação.

**5 –** Deverá constar da proposta eletrônica:

**a) no campo “preço”:** preço, no valor total proposto por item, sendo:

**a.1) Item 1 –** Preço anual do serviço Serviço de plantão a ser disponibilizado pela prestadora para eventuais acionamentos do pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, **na modalidade Área Protegida**, por ambulância de suporte avançado que atenda aos requisitos previstos para ambulância tipo D, também denominada ambulância UTI móvel;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**a.2) Item 2** – Preço total do serviço de **ACIONAMENTO** para prestação do serviço de pronto atendimento ao enfermo por equipe de saúde especializada e o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, englobando a espera da ambulância com tolerância de 1 (uma) hora nos locais de prestação do serviço, sendo consideradas apenas as horas paradas no HOSPITAL (estimativa anual de 3 ações);

**a.3) Item 3** – Preço total da hora excedente parada, considerada após o transcurso de 1 (uma) hora (estimativa anual de 6 horas).

**b) no campo “descrição complementar”:** descrição do(s) serviço(s) ofertado(s), com os dados complementares e singulares que os caracterizam, se for o caso.

**5.1** – Os itens 1 a 3 compõem um **GRUPO ÚNICO**;

**5.2** – Os lances serão efetuados pelo Preço Total Anual do item 1 e pelos Preços Totais dos itens 2 e 3, que compõem o grupo único;

**5.3** – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

**5.4** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

**5.5** – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, dos valores das propostas apresentadas individualmente para todos os itens que compõem o grupo único.

**6** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, encargos sociais, fretes, seguro, equipe, medicação e equipamento e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre o serviço a ser prestado, diretas e indiretas, inclusive combustíveis, manutenção dos veículos, bem como multas e respectivos recursos), deduzidos eventuais descontos, e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido valor simbólico, irrisório ou igual a zero, o que enseja a desclassificação.

**7** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**8** – As empresas interessadas poderão realizar vistoria facultativa prévia, em dias úteis, das 12h às 18h, nos locais designados na presente contratação, mediante agendamento por e-mail, com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data pretendida para a vistoria, conforme disposto na Cláusula VII do Termo de Referência (Anexo I).

**Observação:** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

**8.1** – As vistorias técnicas facultativas poderão ser realizadas até a data prevista para a abertura do certame.

**8.2** – A não realização da vistoria técnica facultativa não exime a licitante de arcar com eventuais prejuízos durante a execução do contrato em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviços.

**9** – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**10** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

**11** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**12** – A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

**12.1** – A falsidade da declaração de que trata o item 12 desta cláusula sujeitará a licitante às sanções previstas neste documento convocatório e no Decreto nº 10.024/19.

**13** – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**14** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

**15** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**16** – Caberá, ainda, à licitante, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**17** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

## **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**1.1** – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O Pregoeiro abrirá o grupo único e procederá a análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**2.1** – A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**2 –** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**2.1 –** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM 1 E PREÇOS TOTAIS DOS ITENS 2 E 3**, que compõem o grupo único.

**2.1.1 –** A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global do grupo único**.

**3 –** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1 –** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2 –** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4 –** No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5 –** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6 –** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7 –** Nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

**8 –** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**9 –** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10 –** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**11 –** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19.

**12 –** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 11 desta cláusula, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

**12.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**12.2** – Para efeito do disposto no subitem 12.1 desta cláusula, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;
- b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;
- c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d)** caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**12.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 12.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.4** – O disposto no subitem 12.1 desta cláusula aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**12.5** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## **IX – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**1** – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**2** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## **X – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**1** – Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

realizados os seguintes procedimentos:

**a)** aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos transcritos no item 12 e subitens da cláusula VIII deste Edital;

**b)** aplicação do critério de desempate previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se dentre as empatadas **não houver** empresa declarante ME/EPP.

**2** – O critério de desempate disposto no item 1 desta cláusula também será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**3** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## XI – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**1** – Apurada a melhor oferta, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**2** – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

## XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

**1** – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 2 da cláusula XIII deste Edital, deverá enviar a Proposta Definitiva de Preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXI deste Edital.

**1.1** – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), **nos casos de solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

**1.1.1** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo Pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**1.2** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

**1.3** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens anteriores considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXI deste Edital.

**2** – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

**2.1 – PREÇO TOTAL MENSAL E ANUAL:** para o item 1;

**2.2 – PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL:** para os itens 2 e 3;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**2.3 – PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, obtido pela somatória do preço total anual do item 1 e dos preços totais dos itens 2 e 3.

**2.4 –** Os preços indicados nos subitens 2.1 a 2.3 desta cláusula deverão estar expressos em reais, incluídos tributos, encargos sociais, fretes, seguro, equipe, medicação e equipamento e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre o serviço a ser prestado, diretas e indiretas, inclusive combustíveis, manutenção dos veículos, bem como multas e respectivos recursos, deduzidos eventuais descontos.

**2.5 – PRAZO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA EMERGENCIAL PARA ÁREA PROTEGIDA:** O pronto atendimento ao chamado deverá ocorrer **em até 20 (vinte) minutos após comunicação telefônica**, com a presença da ambulância em um dos endereços relacionados na Cláusula III do Termo de Referência.

**2.6 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

**2.7 –** Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, instituição bancária, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**2.7.1 –** O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

### XIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**1 –** Finalizada a negociação disposta na cláusula XI deste Edital, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços finais em relação aos **preços máximos aceitáveis** pela Administração **estipulados na cláusula XI do Anexo I deste Edital**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**1.1 – Observação:** Será desclassificada a proposta que, **após a etapa de negociação**, mantiver seu preço final superior ao máximo aceitável pela Administração.

**2 –** Após a verificação da(s) exigência(s) editalícia(s) disposta(s) no item 1 desta cláusula, estando aquela(s) correta(s), o Pregoeiro solicitará, **via chat, no prazo e nos moldes** elencados na cláusula XII deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, examinando, na sequência, a documentação habilitatória elencada na cláusula XIV e encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.

**3 –** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (PGGU)**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**4 –** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**5 –** Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

**a)** não adequação da proposta e dos preços às exigências editalícias;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- b) não atendimento às exigências habilitatórias; ou
- c) não atendimento ao chamado do Pregoeiro durante a sessão pública do certame licitatório.

## XIV – DA HABILITAÇÃO

1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**Observação 1:** A consulta aos dois cadastros – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência.

**1.1 –** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

**2 –** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

**2.1 –** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações habilitatórias constantes do SICAF e aquelas não integrantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**2.2 –** O descumprimento do subitem 2.1 desta cláusula implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), as quais também constituem meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**3 –** Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

### 3.1 – Documentação no SICAF

- a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional);
- b)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**Observação 2:** A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

**Observação 3:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**e)** Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1 V da Instrução Normativa nº 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

LG =	Ativo circulante + Realizável a longo prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

**e.1)** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a R\$ 5.856,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) para o GRUPO ÚNICO;

**e.2)** Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”), o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

**e.2.1)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

**e.2.2)** Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**e.3)** A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

## 3.2 – Documentação complementar:

**a)** Certificado de Inscrição de Empresa junto ao Conselho Federal e Regional de Medicina com o nome do médico responsável e validade atualizada;



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**b)** Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT junto ao Conselho Regional de Enfermagem, com o nome do enfermeiro responsável e validade atualizada;

**b.1)** Comprovação de que os responsáveis técnicos, previstos nas alíneas “a” e “b” desta cláusula, pertencem ao quadro da empresa, mediante apresentação de cópia autenticada do livro ou da ficha de registro de empregados, carteira profissional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, entre outros e no caso de vínculo societário a prova far-se-á por meio de Contrato Social e suas alterações;

**c)** Licença Sanitária de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;

**d)** A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços que atendam às características semelhantes ao objeto desta licitação;

**e)** Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**e.1)** No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 3.3 – Demais documentos complementares:

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V da Lei n. 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

**3.3.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 3.3 desta cláusula, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**Observação 4:** Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

**5** – A documentação habilitatória elencada nos subitens 3.1, alínea “e” (se for o caso) e 3.2 desta cláusula deverá ser encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.

**6** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 3.1 a 3.3 e item 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**7** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**7.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 3.1 a 3.3 desta cláusula, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 3.1 apresentem alguma restrição;

**7.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação,



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.1** – O prazo de que trata o subitem 7.2 desta cláusula fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147, de 7 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016.

**7.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 2.2 da cláusula XXI (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**8** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na forma disposta na cláusula VI, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**9** – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**9.1** – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**10** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**10.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2** – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**11** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**12** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**, e, no caso de incorrência de tal registro, poderá o Pregoeiro adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**12.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## XV – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 12 da cláusula XIV, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**3** – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr da data final do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Em razão da manutenção dos protocolos sanitários visando ao combate da COVID – 19, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo tem restringido a circulação de pessoas nas Sedes e demais imóveis do TRE-SP, motivo pelo qual, em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail [sceec@tre-sp.jus.br](mailto:sceec@tre-sp.jus.br).

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxxxxxx – “xxxxxxxxxxxxxx”, elemento de despesa xxxx-xx – “xxxxxxxxxxxxxx”.

## XVII – DO CONTRATO

**1** – O prazo para assinar o termo de contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

**2** – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

- a)** estatuto ou contrato social;
- b)** procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;
- c)** cópia do(s) documento(s) pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

**Observação 1:** Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3 –** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Observação 2:** Durante o período de restrição de circulação de pessoas dentro da sede do TRE-SP, em razão da manutenção dos protocolos sanitários visando ao combate da COVID – 19, a Administração poderá optar pela formalização do ajuste por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP.

**4 –** Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**5 –** Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

## XVIII – DO REAJUSTE

**1 –** Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**2 –** O marco inicial de apuração do período de reajuste é a data limite de apresentação da proposta, todavia, este somente ocorrerá decorridos 12 (doze) meses dessa data.

## XIX – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, nos locais indicados em sua Cláusula III.

## XX – DO PAGAMENTO

**1 –** Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, sendo que o pagamento referente aos serviços de **PLANTÃO** será efetuado mensalmente e o pagamento dos serviços de **ACIONAMENTO** e **HORA EXCEDENTE PARADA** será efetuado em parcela única, apenas no caso de acionamento e em caso de vencimento da tolerância de 1 (uma) hora, nos termos do subitem 4.4 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, todos até o 5º dia útil da apresentação da correspondente fatura, devidamente atestada pela Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição bancária por ela indicada, devendo o documento fiscal estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.7.1 deste Edital.

**1.1 –** Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

**1.1.1 –** Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN nº 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**1.2** – A documentação mencionada no subitem 1.1.1 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**1.3** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## XXI – DAS PENALIDADES

**1** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** não assinar o contrato;
- b)** não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** causar atraso na execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar na execução do contrato;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo;
- i)** declarar informações falsas; e
- j)** cometer fraude fiscal.

**1.1** – As sanções descritas no item 1 e alíneas desta cláusula serão registradas e publicadas no SICAF.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos esses que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIV do Edital.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do contrato (Anexo III).

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que a Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**4.1** – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos;

**4.2** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

## XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**2.1.1** – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1.999.

**2.1.2** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 2.1.1 desta cláusula, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

**2.1.3** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**2.1.3.1** – O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal, a fim de subsidiar sua decisão.

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

**2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

**3 –** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4 –** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5 –** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6 –** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7 –** Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8 –** Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9 –** Em razão da manutenção dos protocolos sanitários visando ao combate da COVID – 19, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo tem restringido a circulação de pessoas nas Sedes e demais imóveis do TRE-SP, motivo pelo qual, em caso de interesse das possíveis licitantes, a obtenção de cópias do Edital estará restrita aos meios eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

São Paulo, 05 de maio de 2022.

**Vânia Cristina Guarnieri**  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 44/2022

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### I – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de natureza contínua de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, na modalidade ÁREA PROTEGIDA, por ambulância de suporte avançado que atenda aos requisitos previstos para **Ambulância Tipo D**, também denominada Ambulância UTI Móvel, para atendimento das demandas das Secretarias do TRE SP, englobando:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de plantão a ser disponibilizado pela prestadora para eventuais acionamentos do pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, <b>na modalidade Área Protegida</b> , por ambulância de suporte avançado que atenda aos requisitos previstos para ambulância tipo D, também denominada ambulância UTI móvel.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO
2	3 acionamentos	Acionamento para prestação do serviço de pronto atendimento ao enfermo por equipe de saúde especializada e o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, englobando a espera da ambulância com tolerância de 1 (uma) hora nos locais de prestação do serviço, sendo consideradas apenas as horas paradas no HOSPITAL.
3	6 horas	Hora excedente parada, considerada após o transcurso da tolerância de 1 (uma) hora

**1.2.** Por se tratar de serviço de natureza eventual e imprevisível, estimou-se o quantitativo anual de 3 (três) acionamentos e 6 (seis) horas excedentes. Entretanto, face a eventualidade apontada, a empresa deverá possuir estrutura para atender o quantitativo mensal estimado em, pelo menos, 1 (um) acionamento da ambulância tipo D, para ÁREA PROTEGIDA.

##### II – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Suprir a necessidade deste Tribunal em disponibilizar, a distância, atendimento pré-hospitalar e remoção por ambulância, a partir do local de trabalho, objetivando suporte às emergências e urgências médicas, dando continuidade à prestação de socorro móvel pré-hospitalar para a CONTRATANTE, outrora realizado por veículo tipo ambulância que se encontra em processo de desfazimento em razão de seu obsoletismo.

**2.2.** Otimizar, subsidiariamente, a utilização dos recursos materiais e humanos para minimizar os eventuais danos aos ocupantes das Secretaria do TRE-SP em caso de atendimento médico que demande a remoção de paciente a centro médico especializado, propiciando maior segurança e proteção à vida e à saúde.

**2.3.** Atender eventual emergência médica por meio de um contrato contínuo, garantindo-se à empresa contratada um pagamento mensal pelos plantões realizados, enquanto aguarda eventual acionamento da CONTRATANTE.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

### III – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1.** A CONTRATADA deverá estar disponível para prestar atendimento móvel pré-hospitalar em dias úteis, das 7h às 22h, dando suporte às emergências e urgências médicas que ocorrerem nos seguintes endereços:

	UNIDADES	ENDEREÇOS	POPULAÇÃO MÁXIMA ESTIMADA
1	Sede I (prédios Miquelina, Brigadeiro e Anexo I)	Rua Francisca Miquelina, 123, fundos com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 336, Bela Vista	760
2	Sede II	Rua Dr. Falcão Filho, 121, Centro	195
3	Anexo II (Almoxarifado Central)	Alameda Nothmann, 1146, confluência com a Rua Gal. Júlio Marcondes Salgado, 199, Santa Cecília	80
4	Anexo III	Rua Francisca Miquelina, 135, Bela Vista	110
5	Anexo IV	Rua Major Diogo, 105, Bela Vista	12
6	Sede III	Rua Líbero Badaró, 73/77	12

**3.2.** No caso de chamada emergencial, o primeiro contato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será via telefone, nos seguintes termos:

**3.2.1.** O atendimento será solicitado pela CONTRATANTE por intermédio da Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS) e, na ausência, pelo responsável pela recepção da Unidade;

**3.2.2.** O TRE-SP terá o prazo limite de 40 (quarenta) minutos, contados a partir da ligação efetuada, para formalizar o registro da ocorrência por e-mail;

**3.2.3.** O pronto atendimento ao chamado deverá ocorrer **em até 20 (vinte) minutos após comunicação telefônica da CONTRATANTE à CONTRATADA**, com a presença da ambulância em um dos endereços relacionados na Cláusula III.

**3.3.** No tocante ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5, de 26.05.2017, acerca do Instrumento de Medição e Resultado – IMR, ressaltamos a impossibilidade de sua utilização em virtude da inexistência de critério objetivo de mensuração de resultados, em conformidade com o inciso VII do artigo 30 da referida Instrução. Assim, não há parâmetros para se definir suas adequações à Resolução TSE nº 23.234/2010, por considerar-se um ajuste inédito para a realidade deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

### IV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**4.1.** O serviço compreende o pronto atendimento do enfermo por equipe de saúde especializada e o seu transporte para o estabelecimento de sua preferência ou de sua família, ou, na ausência de condições ou localização destes, para atendimento em hospitais públicos.

**4.1.1.** Fica a cargo da CONTRATADA definir o hospital público e efetuar o contato.

**4.2.** O acionamento para chamada emergencial poderá ser realizado em dias úteis, das 7h às 22h.

**4.3.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará, para cada acionamento, a ambulância de suporte avançado que atenda aos requisitos previstos para **Ambulância Tipo D**.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

**4.4.** Serão realizados um pagamento mensal, referente ao plantão disponibilizado pela prestadora de serviço, e um pagamento adicional, apenas no caso de acionamento, que inclui a espera da ambulância com tolerância de 1 (uma) hora nos locais de prestação do serviço, sendo consideradas apenas as horas paradas no HOSPITAL.

**4.4.1.** Vencida a tolerância, será realizado o pagamento do valor da(s) hora(s) excedente(s) parada(s);

**4.4.2.** Serão consideradas as frações de hora contabilizadas a cada 5 (cinco) minutos.

**4.4.3.** Para fins de comprovação das horas paradas a CONTRATADA deverá apresentar relatório de entrada e saída da ambulância, nos termos do subitem 5.8.

**4.5.** Os medicamentos e materiais de uso e consumo eventualmente utilizados em todos os atendimentos deverão estar inclusos no preço ofertado.

**4.6.** Fará parte do serviço, sem ônus adicional, a orientação técnica por telefone na ajuda às primeiras providências a serem tomadas durante a identificação da ocorrência.

**4.7.** Na execução do ajuste devem ser observadas todas as disposições da Resolução n.º 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria n.º 2.048/02 do Ministério da Saúde, especialmente em relação a medicamentos, equipamentos, qualificação e quantidade da tripulação mínima.

**4.8.** Os veículos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser do tipo “van” e com tempo de fabricação de 05 (cinco) anos, no máximo, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação. Os veículos deverão estar em ordem, devidamente licenciados.

**4.8.1.** Os veículos deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, após a devida inspeção, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 09/94 do Centro de Vigilância Sanitária.

**4.8.2.** O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

### **V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar o serviço objeto deste ajuste em conformidade com todas as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos termos da legislação estadual específica.

**5.2.** Selecionar profissionais especializados para a execução dos serviços objeto deste ajuste, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e demais normas legais correlatas.

**5.2.1.** Apresentar a documentação de seus profissionais à CONTRATANTE sempre que solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;

**5.3.** A CONTRATADA deverá indicar um Preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá ser indicado na Proposta da licitante, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo e CPF.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

**5.3.1.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**5.3.2.** Quando constatado, através da fiscalização contratual, que o preposto indicado deixou de cumprir as obrigações sob sua responsabilidade ou as cumpriu de maneira insatisfatória, caberá à CONTRATANTE o direito de determinar que a CONTRATADA substitua o preposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.3.3.** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, por intermédio de carta ou e-mail endereçado à CONTRATANTE.

**5.4.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive combustíveis, manutenção dos veículos, bem como seguros, multas e respectivos recursos.

**5.5.** Manter-se, durante o período de vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**5.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos previdenciários e obrigações sociais de seus empregados, previstos na legislação trabalhista e social em vigor, exclusivamente resultantes da execução do ajuste, obrigando-se a saldá-los na época própria, conforme exigência legal, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**5.6.1.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**5.6.2.** A CONTRATANTE fica isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento, vez que os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**5.7.** Os veículos utilizados nos chamados feitos pela CONTRATANTE deverão estar segurados, durante a toda a vigência do ajuste, inclusive com cobertura a terceiros, devendo comprovar tal condição em até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela fiscalização.

**5.8.** Realizar o registro de todos os detalhes do acionamento em fichas próprias, que deverão conter informações como data, horários de chegada e saída da ambulância, assinatura e carimbo dos responsáveis pelo controle de acesso nos locais de prestação do serviço, para controle da execução e mensuração das horas paradas, caso ocorram.

**5.9.** Fornecer e manter atualizados os telefones e e-mails para o devido acionamento das ambulâncias.

**5.10.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o(s) qual(is) apontarão as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, notificando a empresa sobre falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das inconformidades apontadas.
- 6.2. Indicar o local em que deverá ser prestado o serviço, dentre os endereços relacionados no subitem 3.1.
- 6.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 6.4. Fornecer crachá de acesso às suas dependências aos empregados da CONTRATADA, de uso obrigatório, desde o início da prestação dos serviços, exceto nas ocasiões emergenciais.
- 6.5. Preencher a ficha fornecida pela CONTRATADA para mensuração das horas paradas na CONTRATANTE, nos termos do subitem 5.8.
- 6.6. Comunicar prontamente à empresa CONTRATADA (por meio de ofício e/ou correio eletrônico) qualquer anormalidade na execução do objeto do ajuste, podendo recusar o serviço, de forma devidamente justificada, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 6.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após atestação da fiscalização contratual, observadas todas as formalidades e exigências do ajuste, além de cumprir as demais cláusulas contratuais a seu encargo.

## VII – DA VISTORIA FACULTATIVA

- 7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria facultativa prévia, em dias úteis, das 12h às 18h, nos locais designados na presente contratação, mediante agendamento por e-mail, com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data pretendida para a vistoria:
  - a) Assistência de Zeladoria/ScAPS, responsável pela vistoria da Sede I e Anexo III – [astzel@tre-sp.jus.br](mailto:astzel@tre-sp.jus.br)
  - b) Assistência de Administração Predial Sede II, responsável pela vistoria da Sede II e Sede III – [astas2@tre-sp.jus.br](mailto:astas2@tre-sp.jus.br).
  - c) Assistência de Zeladoria/CGM, responsável pela vistoria do Almoxarifado Central – [astzel@tre-sp.jus.br](mailto:astzel@tre-sp.jus.br) / [cgm@tre-sp.jus.br](mailto:cgm@tre-sp.jus.br)
  - d) Assistência de Arquivo Geral, responsável pela vistoria do prédio Anexo IV - [astarq@tre-sp.jus.br](mailto:astarq@tre-sp.jus.br).
- 7.2. As vistorias técnicas facultativas poderão ser realizadas até a data prevista para a abertura do certame.
- 7.3. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução ou a conclusão dos serviços.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## VIII – DOS REQUISITOS

**8.1.** A CONTRATADA deverá comprovar capacitação técnica, por intermédio dos seguintes documentos, na fase de habilitação:

- a)** Certificado de Inscrição de Empresa junto ao Conselho Federal e Regional de Medicina com o nome do médico responsável e validade atualizada;
- b)** Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT junto ao Conselho Regional de Enfermagem, com o nome do enfermeiro responsável e validade atualizada;
- b.1)** Comprovação de que os responsáveis técnicos, previstos nas alíneas “a” e “b” desta cláusula, pertencem ao quadro da empresa, mediante apresentação de cópia autenticada do livro ou da ficha de registro de empregados, carteira profissional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, entre outros e no caso de vínculo societário a prova far-se-á por meio de Contrato Social e suas alterações;
- c)** Licença Sanitária de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d)** A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços que atendam às características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.
  - d.1)** Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo o serviço de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel.

## IX – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO AJUSTE

**9.1.** O acompanhamento e a responsabilidade do ajuste ficarão a cargo de servidores designados pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que atestará a execução dos serviços.

**9.2.** Reserva-se à CONTRATANTE o direito de promover, mediante ofício à CONTRATADA, a substituição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, durante a sua vigência, além de designar novos servidores para auxiliarem no serviço de fiscalização do ajuste.

**9.3.** Qualquer atividade ou medida extraordinária não especificada neste Termo, mas necessária à execução e conclusão dos serviços objeto deste memorial, deverá ser previamente tratada com a CONTRATANTE, sob pena de correr por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## X – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## XI – DOS PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de negociação, mantiverem seus preços finais superiores aos preços máximos aceitáveis pela Administração, conforme abaixo:

### GRUPO ÚNICO

#### ITEM 1

Descrição	Preço Mensal Máximo	Preço Anual Máximo
Serviço de plantão a ser disponibilizado pela prestadora para eventuais acionamentos do pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, <b>na modalidade Área Protegida</b> , por ambulância de suporte avançado que atenda aos requisitos previstos para ambulância tipo D, também denominada ambulância UTI móvel.	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

#### ITEM 2

Descrição	Estimativa Anual	Preço Unitário Máximo Aceitável	Preço Total Máximo Aceitável
<b>ACIONAMENTO</b> para prestação do serviço de pronto atendimento ao enfermo por equipe de saúde especializada e o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, englobando a espera da ambulância com tolerância de 1 (uma) hora nos locais de prestação do serviço, sendo consideradas apenas as horas paradas no HOSPITAL.	3 Acionamentos	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

#### ITEM 3

Descrição	Estimativa Anual	Preço unitário Máximo Aceitável	Preço Total Máximo Aceitável
<b>HORA EXCEDENTE PARADA</b> , considerada após o transcurso da tolerância disposta no item 2.	6 horas	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00

<b>PREÇO GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO ÚNICO (preço anual do item 1 + preços totais dos itens 2 e 3)</b>	<b>R\$ 58.560,00</b>
---	----------------------



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 44/2022

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROONENTE:			
C.N.P.J.			
ENDEREÇO:	N.º .....		
BAIRRO:	CIDADE	UF	
CEP:			
FONE:	E-MAIL .....		
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
CPF: .....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
NOME: .....			
CPF: .....			
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme disposto na cláusula III do Termo de Referência.

**TELEFONE e ENDEREÇO ELETRÔNICO DE CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE:**  
Coordenadoria de Assistência à Saúde – telefone: 3130-2253, e-mail: cas@tre-sp.jus.br.

#### Observações:

1. Fornecer preço à vista com tributos, encargos sociais, fretes, seguro, equipe, medicação e equipamento e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre o serviço a ser prestado, diretas e indiretas, inclusive combustíveis, manutenção dos veículos, bem como multas e respectivos recursos, deduzidos eventuais descontos.
2. Pagamento exclusivamente por ordem bancária.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## GRUPO ÚNICO

### ITEM 1

Descrição	Preço Mensal	Preço Anual
Serviço de plantão a ser disponibilizado pela prestadora para eventuais acionamentos do pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, <b>na modalidade Área Protegida</b> , por ambulância de suporte avançado que atenda aos requisitos previstos para ambulância tipo D, também denominada ambulância UTI móvel.	R\$	R\$

### ITEM 2

Descrição	Estimativa Anual	Preço unitário	Preço Total
<b>ACIONAMENTO</b> para prestação do serviço de pronto atendimento ao enfermo por equipe de saúde especializada e o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, englobando a espera da ambulância com tolerância de 1 (uma) hora nos locais de prestação do serviço, sendo consideradas apenas as horas paradas no HOSPITAL	3 Acionamentos	R\$	R\$

### ITEM 3

Descrição	Estimativa Anual	Preço unitário	Preço Total
<b>HORA EXCEDENTE PARADA</b> , considerada após o transcurso da tolerância disposta no item 2.	6 horas	R\$	R\$

### TOTAL

<b>PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO</b> (preço anual do item 1 + preços totais dos itens 2 e 3)	R\$
---	-----

**PRAZO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA EMERGENCIAL PARA ÁREA PROTEGIDA:** O pronto atendimento ao chamado deverá ocorrer **em até 20 (vinte) minutos** após comunicação telefônica da **Contratante à Contratada**, com a presença da ambulância em um dos endereços relacionados na Cláusula III do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., ..... / ..... /2022.

Assinatura do responsável

Nome legível



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 44/2022

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO



#### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA MÉDICA PRÉ-HOSPITALAR, QUE FAZEM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO (DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, ou SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, com fundamento no ART. 128, IX, “D”, da Resolução TRE/SP nº 297/2013, cuja definição dependerá do valor da adjudicação para determinação da competência para o ato de representação do TRE/SP), DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis nº.8.666/93, 10.520/2002, e 8.078/90, da Resolução TSE nº 23.234/2010 e ao Decreto nº 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – Contratação de serviços de natureza contínua de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, na modalidade ÁREA PROTEGIDA, por ambulância de suporte avançado - Ambulância Tipo D, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 44/2022, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), que ficam fazendo parte



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a TODAS as OBRIGAÇÕES e ORIENTAÇÕES constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), obriga-se a:

- a)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- c)** indicar novo preposto, informando sua qualificação (nome e CPF), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: [scgcs@tre-sp.jus.br](mailto:scgcs@tre-sp.jus.br);
- d)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- e)** manter, durante a contratação, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- f)** assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários, no exercício de suas atividades, aos usuários dos locais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- g)** cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, inclusive normas internas de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente do trabalho, todos os atos normativos emanados pelas autoridades sanitárias em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID19, além das normas de segurança da CONTRATANTE, do Código de Ética dos servidores do TRE-SP (Portaria n. 214/2015) e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-SP (Portaria nº 65/2021, artigo 2º), além de outras legislações;
- h)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e, ainda a:

- a)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c)** cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

**IV – DOS LOCAIS E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com os locais e prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**V – VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O presente contrato terá vigência entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Parágrafo 1º** – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com duração máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 2º.** Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante. Na impossibilidade da entrega do expediente de forma física pela contratada, deverá ser adotado o meio eletrônico, através do envio de mensagem eletrônica para o endereço [scgcs@tre-sp.jus.br](mailto:scgcs@tre-sp.jus.br).

**Parágrafo 3º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

**Parágrafo 4º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**VI – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá por conta dotação \_\_\_\_\_, Função Programática \_\_\_\_\_.-“\_\_\_\_\_”, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_.-“\_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraíndo-se os respectivos empenhos.

**VII – PREÇO** – O(s) valor(es) que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA correspondem a:

- a) **ITEM 1:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por **MÊS** pelo serviço de plantão a ser disponibilizado para eventuais acionamentos do pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, na modalidade **Área Protegida**, por ambulância de suporte avançado que atenda aos requisitos previstos para ambulância tipo D, também denominada ambulância UTI móvel;
- b) **ITEM 2:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por **ACIONAMENTO** para prestação do serviço de pronto atendimento ao enfermo por equipe de saúde especializada e o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, englobando a espera da ambulância com tolerância de 1 (uma) hora nos locais de prestação do serviço, sendo consideradas apenas as horas paradas no HOSPITAL;
- c) **ITEM 3:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por **HORA EXCEDENTE PARADA**, considerada após o transcurso da tolerância disposta no item 2.

**Parágrafo 1º** – O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 4º da cláusula VIII deste contrato.

**Parágrafo 2º** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes, seguro, equipe, medicação e equipamento e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre o serviço a ser prestado, diretas e indiretas, inclusive combustíveis, manutenção dos veículos, bem como multas e respectivos recursos, deduzidos eventuais descontos.

**VIII – PAGAMENTO** – O pagamento dos valores especificados na cláusula VII deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização, sendo que o pagamento referente aos serviços de **PLANTÃO** será efetuado mensalmente e o pagamento dos serviços de **ACIONAMENTO** e **HORA EXCEDENTE PARADA** será efetuado em parcela única, apenas no caso de acionamento e em caso de vencimento da tolerância de 1 (uma) hora, nos termos do subitem 4.4 do Anexo I deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, em instituição bancária por ela indicada.

**Parágrafo 1º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e a Fazenda Municipal.

**Parágrafo 2º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 5º** – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2016 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234/2012, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 7º** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \underline{(TX/100)}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

**IX – REAJUSTE** – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo Único** – O marco inicial de apuração do período de reajuste é a data limite de apresentação da proposta, todavia, este somente ocorrerá decorridos 12 (doze) meses dessa data.

**X – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**XI – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o preço do serviço de ACIONAMENTO não atendido no prazo determinado no subitem 3.2.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, até o máximo de 30 (trinta) minutos, após o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**b.1) multa moratória**, correspondente a 02% (dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o que a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**c) multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** – As multas previstas nas alíneas “b” a “c” poderão ser cumuladas com as



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 2º** – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo 3º** – A multa prevista na alínea “c” desta cláusula terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

**XII – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XI deste contrato.

### **XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a)** Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;
- b)** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;
- c)** Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- d)** As partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Portaria TRE/SP nº 65/2021.

**XIV – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para



## *Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo*

benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XV – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº \_\_\_\_\_.

Foram testemunhas os(as) Senhores(as) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiros (as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e \_\_\_, no livro próprio (n.º \_\_\_\_\_), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador(a) de Licitações e Contratos, o conferi.

Autoridade Competente

1.ª testemunha

P/ Contratada

2.ª testemunha